



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

“PROGRAMA ASSISTENCIAL “VALE GÁS”

A Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, por meio da Secretaria do Bem Estar Social, nos termos da Lei Municipal nº 819/2022 e Decreto nº 1096/2023, com suporte na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a seleção de famílias interessadas no benefício instituído pelo Programa Assistencial denominado “Vale Gás” do Governo Municipal.

CAPÍTULO I — DO PROPÓSITO E OBJETO DESTES EDITAIS.

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, visa operacionalizar o Programa Assistencial Auxílio Gás, instituído pela Lei nº 819/2022, de 09 de junho de 2022, através da seleção das famílias elegíveis dentro dos parâmetros e requisitos estabelecidos pela citada lei 819/2022 e Decreto nº 1096/2023.

1.2 - A seleção em questão, estará sob a condução da Secretaria Municipal de Assistência Social que ao final do processo distribuirá ticket/cartão para aquisição, pelo beneficiário, de recarga de gás de cozinha.

1.3 - Os interessados deverão atender as condições deste Edital e apresentar a documentação exigida no período determinado, além de estarem atentos aos prazos estipulados no cronograma descrito no item 2.2 do capítulo II.

1.4 – Este Chamamento Público tem por objeto a inscrição de interessados nos benefícios instituídos pelo Programa Assistencial denominado “Vale Gás”.

CAPÍTULO II — DAS INSCRIÇÕES.

2.1 - As inscrições serão realizadas no período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2023, das 8h às 11h e das 13:30 às 16:30 horas, na sede da Secretaria do Bem Estar Social, sito à Rua Trindade esquina com a Rua Paulino Inácio Rosa, Setor Parque Izabel, Abadia de Goiás.

2.2 - O interessado deverá apresentar, no momento da inscrição, documentos originais de todos os integrantes do núcleo familiar a que pertence, a saber:

2.2.1 - Cédula de Identidade;

2.2.2 - CPF;

2.2.3 - Título Eleitoral ou Certidão Eleitoral;

2.2.4 - Comprovante de residência atualizado;

2.2.5 - Espelho do CADUNICO;



2.2.6 - Comprovante de renda (contracheque, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda ou outros);

3 - Nenhuma inscrição será realizada sem a apresentação dos documentos elencados no item anterior.

CAPÍTULO III — DO CRONOGRAMA.

Data	Etapas
23/11 a 01/12	Recebimento das inscrições
04/12 a 07/12	Análise das inscrições recebidas
08/12	Publicação da lista prévia de beneficiários
11 e 12/12	Prazo de impugnação
13 a 15/12	Análise das impugnações
18/12	Homologação e publicação da lista dos beneficiários
22/12	Distribuição dos tickets/cartão

CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO.

4.1 Qualquer interessado poderá impugnar a lista de inscritos no prazo de 2 (dois) dias a contar de sua publicação, apontando de forma específica e fundamentada as razões pela qual o candidato a beneficiário não deve figurar na lista.

4.2 As impugnações serão analisadas no prazo máximo de 2 (dois) dias pela Equipe da Secretaria de Assistência Social que emitirá parecer.

CAPÍTULO V- DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS

5.1 - Decididas as impugnações a lista final de beneficiários com validade de 01 (um) ano será divulgada nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura.

CAPÍTULO VI- DA LISTA MENSAL DE BENEFICIÁRIOS

6.1 - Mensalmente poderão ser beneficiadas até 100 (cem) famílias com o “Vale Gás” e a lista de beneficiários será dada ampla divulgação em todos os canais de mídia do município.

6.2 - Os beneficiários de um determinado mês só poderão receber novamente o benefício se decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias desde a primeira concessão ou da concessão anterior.

6.3 - Publicada a lista de beneficiários, estes terão até trinta dias para retirarem o ticket/cartão na Secretaria do Bem Estar Social, sob pena de serem excluídos sumariamente da lista e não receberem o benefício no ano de referência.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS



7.1 – O benefício financeiro do Programa Vale Gás obedecerá sucessivamente a seguinte ordem de preferência das famílias:

- 7.1.2 - cujo registro do CadÚnico tenha sido atualizado nos vinte e quatro meses anteriores;
- 7.1.3 - com menor renda per capita;
- 7.1.4- com maior quantidade de membros na família;
- 7.1.5 não ser beneficiária de outro programa do governo municipal; e
- 7.1.6 - com cadastro qualificado pelo gestor por meio do uso dos dados da averiguação, quando disponíveis.
- 7.1.7 - A renda *per capita* familiar igual ou menor que 2 (dois) salários mínimos.

8 - Incumbe ao beneficiário manter o seu endereço atualizado junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, sob pena, de não sendo encontrado no endereço cadastrado ser excluído do programa.

9 - Qualquer cidadão que tiver conhecimento do uso indevido do benefício poderá formular denúncia, inclusive de forma anônima, à Secretaria Municipal do Bem Estar Social acompanhada de provas da irregularidade.

9.1 Confirmada a denúncia o benefício será suspenso e adotadas as medidas previstas no §2º do art. 2º da Lei nº 819/2022.

Abadia de Goiás/GO, 22 de novembro de 2023.


ANGELA MARIS DE SOUZA
Secretária Municipal do Bem Estar Social